

10/12/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
**COM URGENCIA**  
ART 26 L. 9.011/96  
PRAZO VENCIVEL EM 19/12/96  
*J. Soares Paes*  
Diretor Legislativo  
10/12/96

*J.P.*

2266



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 3 108**

Assunto: versando sobre a correção do § 4º do artigo 1º, da Lei nº.

2 141, de 30/10/1 975 - (VALOR DA UNIDADE FISCAL)

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
LEI DECRETADA SOB N.º 2266  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2215  
ARQUIVE-SE  
*J. Soares Paes*  
Diretor Legislativo  
16/12/96

Proc. N.º 14292  
Clas. 408.1958



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 3108 -

Em 09 de novembro de 1976

GP.L 312/76  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 10/11/1976  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

NO 014232 10 NOV 76  
CLASSE 408-1958

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando a correção do § 4º do artigo 1º da Lei nº 2141, de 30/10/1975, em virtude de o mesmo não estar plenamente ajustado ao Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

( IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ )

-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador CARLOS UNGARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ

ssa.-



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 Sala das Sessões, em 09/12/1976  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5108

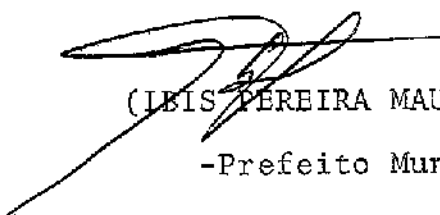
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 LEI DECRETADA  
 Sala das Sessões, em 09/12/1976  
 Presidente

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 1977.

Artigo 2º - O valor da Unidade Fiscal será / corrigido anualmente, aplicando-se o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal, quando da fixação dos novos salários mínimos regionais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 4º do artigo 1º da Lei nº 2.141, de 30/10/1975.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.-

  
 (LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
 -Prefeito Municipal-

J U S T I F I C A T I V A

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, a fim de que os nobres Edis examinem e deliberem a respeito.

Este Projeto visa única e exclusivamente corrigir o § 4º do artigo 1º da Lei nº 2141 de 30/10/1975, em virtude de o mesmo não estar plenamente ajustado ao Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.


O mais justo seria utilizar o coeficiente / de atualização monetária para reajustar a Unidade Fiscal, pois esse coeficiente constitui o fator de correção do valor da moeda em decorrência da inflação. Outrossim sempre que são fixados os salários mínimos regionais, o Governo Federal baixa Decreto estabelecendo o índice de correção da moeda, do qual os Municípios devem utilizar-se para atualização da Unidade Fiscal. (vide xerox do Noticiário IBAM nº 122, em anexo).

Os valores da Unidade Fiscal (UF) aplicados até agora, foram:

1975		Cr\$ 376,80	-
1976	= Cr\$ 376,80 x 1,33	= Cr\$ 501,00	-
1977	= Cr\$ 501,00 x 1.274	= Cr\$ 638,30 (+)	

(+) a ser utilizado.

Diante do exposto, temos certeza de que, / após análises criteriosas por parte de todos os nobres vereadores, este Projeto de Lei encontrará a acolhida favorável, sendo aprovado pelo Plenário. ✓

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-



### PROGRAMA DE APLICAÇÃO DO FPM TEM PRAZO ATÉ 31 DE MAIO

Os Municípios de todo o país deverão encaminhar ao governo do respectivo Estado, até 31 de maio corrente, seus programas de aplicação para 1976 dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. Ao Estado caberão a análise e aprovação dos programas.

A determinação consta de decreto-lei federal baixado dia 10 último, disciplinando a matéria para os exercícios de 1976-1977. Entretanto, a liberação das quotas referentes aos primeiros sete meses deste ano independe da aprovação dos programas.

Para o exercício de 1977, os programas municipais de aplicação dos recursos dos Fundos de Participação deverão ser encaminhados até o dia 30 de setembro, também ao governo estadual. No período de 1 a 31 de julho, os Municípios poderão apresentar proposta de reformulação dos programas aprovados para o exercício em curso.

#### LAM APRONTA MODELOS

O Laboratório de Administração Municipal do IBAM aprontou uma série de novos modelos para distribuição gratuita exclusivamente entre as Prefeituras filiadas ao Instituto e quitas com a sua contribuição anual.

Os modelos que acabam de ser lançados são os seguintes:

- I - Regulamento de Serviços de Transportes Coletivos;
- II - Regulamento do Serviço de Táxis;
- III - Regulamento de Museu Municipal;
- IV - Guarda Urbana Municipal;
- V - Taxa de Licença.

Estão em cobrança nas agências do Banco do Brasil S.A. as Letras de Câmbio emitidas pelo Instituto, relativas à anuidade de 1976. Esta também pode ser paga diretamente ao IBAM, por meio de cheque ou ordem de pagamento, ambos pagáveis no Rio de Janeiro.

#### SALÁRIO MÍNIMO AUMENTA 44%

Com o aumento de 44% decretado para o salário mínimo em todas as regiões do país, em vigor a partir de 19 de maio de 1976, o maior salário passou a ser Cr\$ 768,00 (Distrito Federal e Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo); e o menor ficou sendo de Cr\$ 544,80, para vários Estados do Nordeste.

O Governo Federal também baixou decreto estabelecendo o índice 1274 (27,4%) como coeficiente de atualização monetária, elevando para Cr\$ 638,30 o maior valor de referência no país, o qual serve para correção de aluguéis, penas pecuniárias (multas), contratos, pensões alimentícias, salários de referência para cálculo de prestações e contribuições de previdência e outros efeitos.

#### UNIDADE FISCAL

O coeficiente de atualização monetária reajustado em 27,4% é aplicável sobre os valores-padrão decorrentes do Decreto nº 75.704, de 2 de maio de 1975. O coeficiente foi criado pela Lei nº 6.215/75 em substituição ao salário mi-

O decreto eleva para Cr\$ 20 milhões o limite mínimo da receita própria do Município no exercício de 1974, para efeito de destinação a despesas de capital de percentuais dos recursos do Fundo. Assim, os Municípios em que aquela receita houver sido inferior aos Cr\$ 20 milhões, são obrigados a destinar, no mínimo, apenas 30 por cento a despesas de capital. Já as aplicações mínimas em despesas de capital deverão ser de 50% do FPM nos casos em que o próprio Município tiver arrecadado Cr\$ 20 milhões ou mais, em 1974. No parágrafo único do Art. 39, o decreto define o que se entende como "receita própria".

Fôram mantidas as demais destinações mínimas do FPM, estabelecidas em legislação anterior, para os programas de ensino de 1º grau, saúde e saneamento, projetos metropolitanos e PASEP.

Tendo em vista a importância vital do decreto para as finanças municipais, o IBAM imprimiu edição extra do seu Noticiário para distribuição aos Prefeitos do país.

nimo e se aplica, por exemplo, na atualização dos valores da "Unidade Fiscal" de tributos adotada na legislação fiscal de vários Estados e Municípios.

Quanto à Previdência Social, o valor-teto em todo o país para efeito de cálculo da contribuição do empregado ao INPS (8%), passa a ser de Cr\$ 12.766,00 - ou seja, 20 salários de referência.

O IBAM dispõe do inteiro teor dos decretos, tabelas e exemplos, para fornecimento aos Municípios filiados e quitas com a sua contribuição anual.

#### IDM DO PARAGUAI TEM ASSESSORIA BRASILEIRA

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal acaba de assinar novo convênio de assistência técnica com o Instituto de Desenvolvimento Municipal - IDM, do Governo do Paraguai. O convênio conta com o patrocínio do Governo Federal brasileiro, através do Ministério das Relações Exteriores.

Neste segundo convênio - informou o Prof. Jamil Reston, Diretor-Adjunto do IBAM, que acaba de passar duas semanas em Assunção em função do convênio - nosso Instituto dará assessoria ao IDM na forma de uma série de visitas mensais a cargo de consultores especializados. Nessas visitas - disse - além de fazer o acompanhamento dos trabalhos já executados pelo IBAM em decorrência do convênio anterior com o IDM (1974 - 1975), o Instituto brasileiro atuará nas seguintes áreas:

- I - elaboração de planos de governo a nível municipal;
- II - capacitação de recursos humanos e assessoramento administrativo;
- III - criação de consórcios intermunicipais;
- IV - concepção de novos programas de investimento;
- V - melhoramento do sistema de comunicações internas; e
- VI - dimensionamento de instalações e equipamentos para os próximos anos.

Sobre os projetos I e V o Dr. Jamil Reston explicou latamente contendo diagnósticos da situação, bem como algumas recomendações para implantação a curto prazo.



23  
29

LEI Nº 2 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão ordinária realiza-  
da no dia 22/10/75, PROMULGA a presente  
Lei,-----

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indica-  
tivo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do  
Município, será substituído pela Unidade Fiscal - (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade  
Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos e seten-  
ta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para  
o exercício de 1 975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamen-  
te corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício se-  
guinte, por Decreto do Prefeito.


§ 4º - Utilizar-se-á com índice para a correção de /  
que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro -  
trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de  
Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primei-  
ro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Para o exercício de 1 976 será utilizado o  
coeficiente de atualização monetária 1,33 ( um vírgula trinta e três) ,  
fixado pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de  
mil novecentos e setenta e cinco.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

*[Handwritten mark]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 10 de 11 de 19 76

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 11 de novembro de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 108

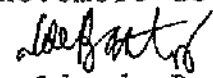
PROC. Nº 14 292

PARECER Nº 1 953

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade fixar em Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 1 977.
2. O valor da Unidade Fiscal será corrigido anualmente, aplicando-se o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal, quando da fixação dos novos salários mínimos regionais.
3. Além disso, a proposição visa a revogar expressamente o § 4º do art. 1º da Lei nº 2 141, de 30 de outubro de 1 975.
4. Devidamente justificada a fls. 4., a proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. Além disso, não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1 976.


  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de setembro de 19 76.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.


  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete da Presidência

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.


Em 24 de 11 de 19 76

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de setembro de 19 76.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

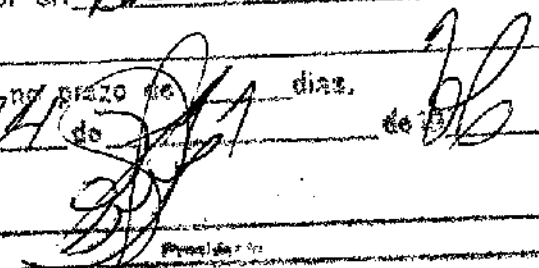
  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alves

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 24 de 11 de 76

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 292

Projeto de Lei nº 3 108, da Prefeitura Municipal, versando sobre a correção do § 4º do art. 1º, da Lei nº 2 141, de 30/10/1 975 - (VALOR DA UNIDADE FISCAL).

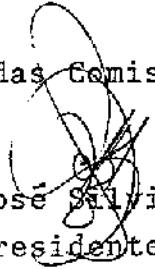
P A R E C E R N° 792/76

Os aspectos legal e constitucional amparam o que se contém neste projeto, sendo certo ser a matéria altamente relevante, pois cuida da atualização do valor da unidade fiscal para o ano de 1 977.

Projeto de grande alcance.

Somos, pois, pela sua aprovação.

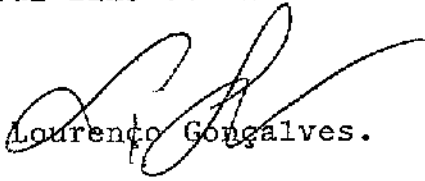
Sala das Comissões, 29/11/1 976.

  
José Sílvio Bonassi,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 1º/12/1 976.

Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.

  
Luiz Lourenço Gonçalves.

  
Waldir Fernandes.

-p/-

\*



11  
27

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data

O sr. ELIO ZILLO (avocando o parecer da CFO ao Projeto de Lei 3 108, da P. Municipal) - Sr. Presidente. Srs. Versadores. Srs. membros da CFO. O projeto de lei que recebeu o n. 3 108, diz na sua Justificativa: (18)

Acaya - fls. 21  
(arguente)  
R.P.



12/07

J U S T I F I C A T I V A

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, a fim de que os nobres Edis examinem e deliberem a respeito.

Este Projeto visa única e exclusivamente corrigir o § 4º do artigo 1º da Lei nº 2141 de 30/10/1975, em virtude de o mesmo não estar plenamente ajustado ao Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.


O mais justo seria utilizar o coeficiente / de atualização monetária para reajustar a Unidade Fiscal, pois esse coeficiente constitui o fator de correção do valor da moeda em decorrência da inflação. Outrossim sempre que são fixados os salários mínimos regionais, o Governo Federal baixa Decreto estabelecendo o índice de correção da moeda, do qual os Municípios devem utilizar-se para atualização da Unidade Fiscal. (vide xerox do Noticiário IBAM nº 122, em anexo).

Os valores da Unidade Fiscal (UF) aplicados até agora, foram:

1975		Cr\$ 376,80
1976 - Cr\$ 376,80 x 1,33	=	Cr\$ 501,00
1977 - Cr\$ 501,00 x 1.274	=	Cr\$ 638,30 (+)

(+) a ser utilizado.

Diante do exposto, temos certeza de que, / após análises criteriosas por parte de todos os nobres vereadores, este Projeto de Lei encontrará a acolhida favorável, sendo aprovado pelo Plenário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
158a.0	11.	P.R.Pós	Elio Zilo		9.12.

Então, os senhores podem notar que há realmente uma realidade bem grande. Inclusive o sr. Secretário das Finanças ao preparar este projeto de lei, e também o sr. Prefeito Municipal, mantiveram-se dentro de uma realidade bem grande.

Então, nós não vemos óbice algum para que a matéria seja aprovada, porque não alcança nem trinta por cento o reajuste, o que na nossa maneira de ver, é bastante justo e bastante aceitável, razão pela qual nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto e consequentemente o parecer da CFO é favorável. Nós solicitaríamos a V. exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da CFO.

11/12/64



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 108

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica fixado em Cr. \$ 638,30 (seiscentos e -  
trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) o valor da UNIDADE FIS-  
CAL para o exercício de 1 977.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal será corrigido -  
anualmente, aplicando-se o coeficiente de correção monetária esta-  
belecido pelo Governo Federal, quando da fixação dos novos salá-  
rios mínimos regionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o -  
§ 4º do artigo 1º da Lei nº. 2 141, de 30/10/1 975.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de -  
mil novecentos e setenta e seis. (10/12/1 976)

( Carlos Ogaro )  
Presidente.

\*



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

c ó p i a

15  
09

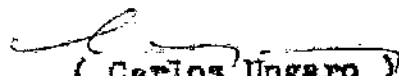
10                    d e z e m b r o                    76

FM.12/76/8:-  
14.292:-

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 108, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIÁ.  
-dgc/



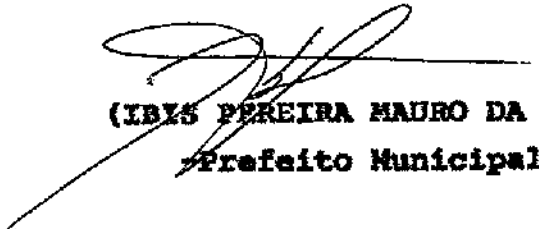
LEI Nº 2215, DE 13 de DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 09/12/76, PROMULGA a presente Lei.-

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) o valor da UNIDADE FISCAL para o exercício de 1977.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal será corrigido anualmente, aplicando-se o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal, quando da fixação dos novos salários mínimos regionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o § 4º do artigo 1º da Lei nº 2141, de 30/10/1975.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos treze / dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.-



(EURICO DA SILVA MORAES)  
-Resp. pela SNIJ-



17  
29

Jornal de Jundiaí, 15/12/76

**LEI Nº 2215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal em sessão ordinária realizada em  
09/12/76, PROMULGA a presente Lei.**

Art. 1º — Fica fixado em Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) o valor da UNIDADE FISCAL para o exercício de 1977.

Art. 2º — O valor da Unidade Fiscal será corrigido anualmente, aplicando-se o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal, quando da fixação dos novos salários mínimos regionais.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o § 4º do artigo 1º da Lei nº 2141, de 30-10-1975.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.**

(EURICQ DA SILVA MORAES)

Résp. pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 11-11-76. 19

C. J. R. 213/11/1976-19

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-7-19 11-11-76-9-19-17-19 16/12/76.

AUTUADO EM 10/11/1976

[Signature]  
DIRETOR GERAL